



11

= LEI Nº 2.116, DE 06 DE ABRIL DE 1994 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno pertencente ao Município à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LORENA - ADEFIL.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município à **Associação dos Deficientes de Lorena - ADEFIL**, para nele ser construída a sede da associação, o seguinte terreno: "um terreno desmembrado de área maior, de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par, distante 50,00m da esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahá, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argolo e Avenida 19, no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena - SP, medindo 21,50m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva ou sucessores; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com remanescente da área maior, encerrando a área de 645,00m², conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena".

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar

Q E Q



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.116/94)

à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois anos, contados a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo anterior que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 4º - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.

Parágrafo Único - Este artigo deverá constar na escritura de doação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de abril de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA


Secretária Adjunta de Legislação

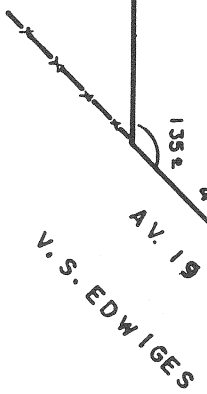
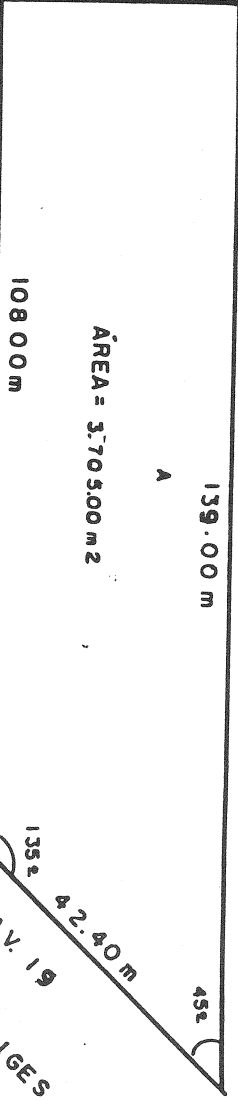
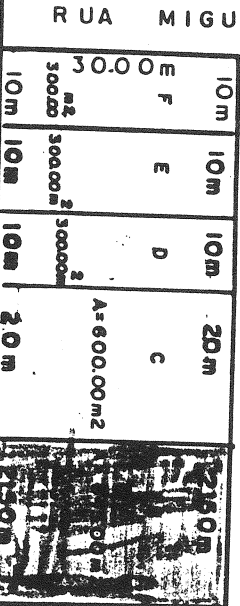
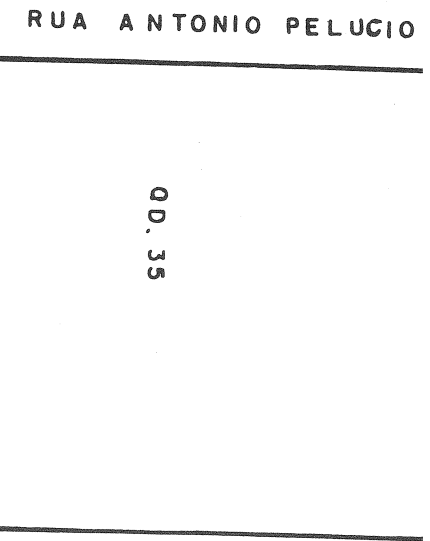
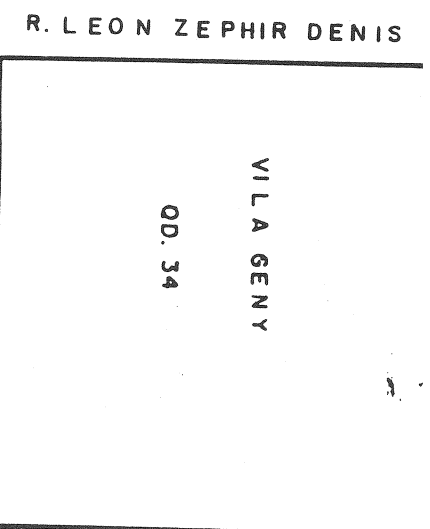
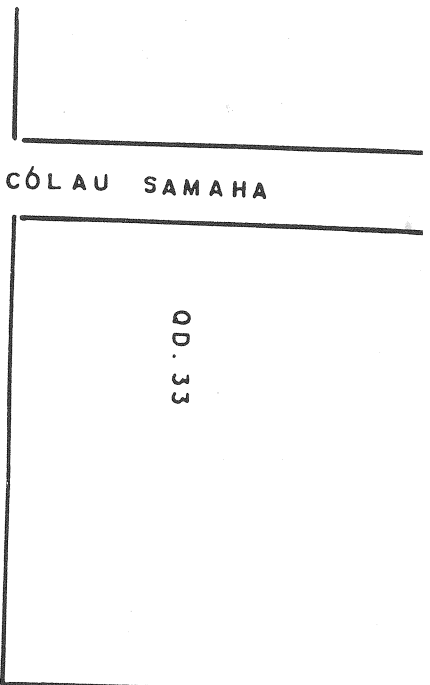
MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno a ser doado à ADEFIL:

Um terreno desmembrado de área maior, de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par, distante 50,00m da esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahã, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argollo e Avenida 19, no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 21,50m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva ou sucessores; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com remanescente da área maior, encerrando a área de 645,00m².

Lorena, 05 de novembro de 1.993


Antonio Willians B. Gomes
Secretário de Arquitetura
Urbanismo e Meio Ambiente



PROP. JORGE GOMES DA SILVA

1 - AREA ESCOT. 3,705 00 m²
 2 - AREA AC.GIN. 300.00 m²
 3 - AREA REMAN. 1845 00 m²

TOTAL 5,850 00 m²

TERRENO DE PROPRIEDADE DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA NA VILA GENY

ESC. 1:1000 - AREA DA QD 5.850 00 m²